

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFETURA DE PINHEIRO
PROC. POINS
RUBRICO

CONTRATO Nº 012/INEX-005/2024-PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A EMPRESA BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA - ME - CNPJ: 96.744.370/0001-02.

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, com sede na Praça José Sarney, nº 560, Centro, Pinheiro – MA, CEP: 65.200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.200.745/0001-80, neste ato representado pela Sra. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira, brasileira, portadora CPF nº. 651.641.483-15, Rg. nº. 12673081999-0 SSP/MA, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ Nº 96.744.370/0001-02, com sede na Rua Doutor José Peroba, 275, Bairro Costa Azul, Cidade SALVADOR - BA, CEP 41.770-235, neste ato representada por GABRIEL LUIZ DA CRUZ JUNIOR, inscrito no CPF nº 356.469.695-49 e RG. Nº 207082626 SSP/BA, a s e g u i r denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 193/2024, Inexigibilidade nº 005/2024, sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da BANDA PATCHANKA, na programação do "CARNAVAL 2024 – FOLIA QUE CONTAGIA" do município de Pinheiro – MA, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 193/2024 – Inexigibilidade nº 005/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da BANDA PATCHANKA, na programação do "CARNAVAL 2024 = FOLIA QUE CONTAGIA"	Serviço	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
	TOTAL	R\$ 150.000,00		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. O presente contrato tem o valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
- 2.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal por meio de transferência bancária de forma parcelada sendo 50% (cinquenta) antes da apresentação e 50% (cinquenta) por cento em até (03) três dias úteis após a apresentação musical, mediante apresentação da nota fiscal e comprovantes de regularidade junto a Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Funda de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sem os quais o pagamento ficará retido.
- 2.3. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do contrato, tipo despesa com seguros, encargos das legislações trabalhistas e previdenciária, alimentação, transporte do artista Contrato nº 012/INEX-005/2024-PMP

 Pág. 1/5



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

PREFEITHEN DE PINHEIRO
PROC
Folhos
Rubrica

bem como dos equipamentos, pessoal necessários para realização dos Shows, ou seja, o que for necessário ao cumprimento do contrato.

2.4 O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao BANCO DO BRASIL, Agência 2799-5 e CONTA 18.900-6.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO

- 1. Os serviços deverão ser prestados no Município, mediante solicitação feita pelo Departamento de Compras, através de Ordem de Serviços.
- 2. Após execução dos serviços, deverá ser emitida Nota Fiscal a favor do Município de Pinheiro MA, sem conter qualquer rasura.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 1. 4.1. A fiscalização da contratação resultante do presente processo serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso de sua execução e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora, de acordo com o que dispoe o artigo 117 da Lei nº 14.133/21.
- 2. A fiscalização de que trata a Cláusula acima, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 3. O Contratante se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela Contratada ao Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. DO CONTRATANTE

- 1.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 1.2. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando o prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- 1.3. Arcar com despesas decorrentes da estrutura local para realização do show, tais como: trio elétrico, som e iluminação, despesas com ecad.
- 1.4. Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

2. DA CONTRATADA

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Termo de Referência, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

- 2.1. Executar os serviços em acordo com as condições estabelecidas na proposta, compreendendo especialmente a 01 (uma) apresentação musical, com duração de 1h:30min na data de 13 de fevereiro de 2024.
- 2.2. Responsabilizar-se por despesas com transporte rodoviário e/ou aéreo de toda a equipe até o local do evento (show).
- 2.3. Arcar com despesas de hospedagem, alimentação, transporte da equipe do hotel até o local do show, carga e descarga de equipamentos da equipe técnica da banda.
- 2.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;
- 2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por

Contrato nº 012/INEX-005/2024-PMP

Pág. 2/5



AQUITEM TRABALHOI

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROS TRAS

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

- 2.7. Se comprometer a receber em seu camarim antes ou após a apresentação, para sessão de fotos com os artistas um número máximo de 30 (trinta) convidados escolhidos pela contratante sendo autoridades e fãs.
- 2.8. Caso ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE..

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0333.2730.0000 – PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES;

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta dias) a partir da data da sua assinatura.
- 2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termosda Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 1. Constitui motivo para rescisao do presente instrumento, independentemente de Notificacao Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das clausulas contratuais e as hipoteses previstas no no art. 155 da Lei nº. 14.133/21, ficando facultado a sua denuncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedencia minima de 30 (trinta) dias sem prejuizo das sancoes legais, inclusive daquelas previstas no art. 156, da Lei supra referida.
- 1.1. As penalidades estabelecidas em Lei, nao excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em consequencia do inadimplemento das condições contratuais;

O presente contrato podera ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, atraves de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

- a) Por conveniencia da CONTRATANTE, atraves de manifestacao unilateral, espontanea, mediante aviso previo de 30 (trinta) dias, nao cabendo â CONTRATADA direito a reclamacao ou indenizacao.
- b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelacao judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - b.1 Falencia ou liquidação da CONTRATADA:
- b.2 Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem previo e expresso conhecimento da CONTRATANTE;
 - b.3 Interrupção ou atraso na execução dos servos, objeto deste contrato
 - b.4 Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou ainda, ma fe da CONTRATADA
- b.5 Se a CONTRATADA, sem previa autorizacao daCONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.
- 2. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou a contratada proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

Contrato nº 012/INEX-005/2024-PMP

Pág. 3/5



PREFEIRIRA DE PINUSEIRO
PROPERE SU
Mobrese

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.
- 2. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº. 14.133/21 obedecerá ao disposto nesta Cláusula.
- 3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 4. O atraso injustificado ou fora das especificações contratadas, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 156 da Lei 14.133/21, sujeitará à contratada multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, assegurado o direito à prévio citação, da ampla defesa e do contraditório.
- 5. A não prestação dos serviços injustificada, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 162 da Lei 14.133/21, sujeitará à contratada a devolução do valor recebido e multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida equivalente a 30% (trinta por cento), assegurado o direito à prévio citação, da ampla defesa e do contraditório.
- 6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 7. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 156 da Lei nº 14.133/21.
- 8. A multas referida neste contrato não impede a aplicação de outras sanções previstas nas Lei 14.133/21.
- 9. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o MUNICÍPIO reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- 10. Caso a contratada não tenha executado os serviços, o crédito da multa será lançada no cadastro de devedores do Município, pelo o que o Licitante já possui pleno conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município,que é o site oficial e quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Pinheiro - MA para solucionar quaisquer dúvidas quanto àexecução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor eforma, na presença de duas testemunhas.

Pinheiro = MA, 29 de janeiro de 2024.

Sec. Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Contrato nº 012/INEX-005/2024-PMP

Pág. 4/5



AQUITEM TRABALHOL PREFEITHIRA DE PINHEIRO

Rubrida

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

CONTRATANTE

Assinado digitalmente por:
GABRIEL LUIZ DA CRUZ JUNIOR
CPF: 356.469.695-49
Certificado emitido por 14º Tabelionato de Notas de
Salvador - SALVADOR/BA
Data: 02/02/2024 15:54:28-03:00

BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTISTICAS LTDA - ME

GABRIEL LUIZ DA CR. Z. JUNIOR Representante Colégio Notarial do CONTRATA D Brasiliemes

Testemu	nha:	(VA)		(2) Å
Nome: _		(AE)	CPF: _	960, 396, 393-34
Nome: _	Welligton	Sika Coima	CPF:_	198.085.143-91
	0			



RECONHEÇO, a assinatura eletrônica por mim expedida de: GABRIEL LUIZ DA CRUZ JUNIOR - CPF: 356,469.695-49

Atesto o uso da assinatura eletrônica na data e horário 02/02/2024 15:54:31 -03:00, na cidade de Quatro Barras/Paraná

MNE: 015255.2024.02.02.00001586-16

Em Testemunho da Verdade SALVADOR/BA, sexta-feira, 2 de fevereiro de 2024 Otávio Câmara de Queiroz-TABELIÃO 14º TABELIONATO DE NOTAS DE SALVADOR - SALVADOR/BA

Data: 02/02/2024 15:54:31 -03:00

PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC
Folhas
Rubines



Código de validação: ZGAARUNV7TSV6UFESPVK https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/ZGAARUNV7TSV6UFESPVK



DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO

ANO XVIII * Nº 3286 ISSN 2763-860X SãO LUÍS QUINTA * 08 DE FEVEREIRO DE 2024

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	6
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO № 121/2023	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	6
EXTRATO DE CONTRATO № 04/2024 - SEMAD. INEXIG.03	6
EXTRATO DE CONTRATO № 05/2024 - SEMAD. INEXIG.04	
RATIFICAÇÃO. INEXIGIBILIDADE № 03/2024 - SEMAD	
RATIFICAÇÃO.NEXIGIBILIDADE № 04/2024 - SEMAD	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	7
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 20240071 DO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 031/2023-SRP	
DECRETO №03/2024	36
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO № 031/2023 - SRP	36
PORTARIA DE EXONERAÇÃO № 27/2024 PORTARIA DE EXONERAÇÃO № 28/2024	3/
PORTARIA DE EXONERAÇÃO №2 28/2024	
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO № 031/2023 - SRP	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA	
PORTARIA № 10/2024/GAB. DA PREFEITA	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	
1° ADITIVO APOSTILAMENTO	
LEI № 177-2024, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024 - REAJUSTO SALARIAL DOS AG. COM. DE SAÚDE E DE COM ÀS ENDEMIAS	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	
PORTARIA SAAE Nº 003/2024	
RETIFICAÇÃO - RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO Nº 478/2022	
RETIFICAÇÃO - RESENHA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO N° 271/2021	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	
PORTARIA № 09/2024	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	
ATA DA SOLENIDADE DE POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR - GESTÃO 2024 - 2028	
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA	
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 25/2023-CPL	
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	40
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO № 004, 005, 006 E 007/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 001/2023	
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO № 008/2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 002/2023-CPL	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJARI	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 03/2024	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 04/2024	
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 05/2024	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS № 001/2023 - SAAE	
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO № 026/2022-DC/PMC	
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO № 019/2022-DC/PMC	66
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS № 001/2023 - SAAE	66
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL	67
RESENHA DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO № 032/2023	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024-SEMAD PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2022	67
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO № 050/2024-SEMED PROCESSO ADMINISTRATIVO № 111/2022	
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO № 039/2021. PROCESSO ADM. № 054/2021	
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	
AUTORIZAÇÃO PARA LIMPEZA DE ÁREA - ALA № 001/2024	
AUTORIZAÇÃO PARA LIMPEZA DE ÁREA - ALA № 002/2024	
AUTORIZAÇÃO PARA LIMPEZA DE ÁREA - ALA № 003/2024	
AUTORIZAÇÃO PARA LIMPEZA DE ÁREA - ALA № 004/2024	
DECRETO MUNICIPAL Nº. 012 /2024 - GABINETE	
DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL № 001/2024	
DIST ENGA DE LICENÇA AMBIENTAE IV- 002/2024	/1



SãO LUIS, QUINTA * 08 DE FEVEREIRO DE 2024 * ANO XVIII * № 3286 ISSN 2763-860X

Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças PREFEITURA DE PINHEIRIO PROC. 1930 PINHEIRIO PROC.

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA Código identificador: 33ce532bd3a6023cd9782738b776895b

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/INEX/003/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/INEX/003/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2024. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CNPJ: 06.200.745/0001-80, CONTRATADA: V H DA S COSTA ALVES; OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show do DJ GUGÁ, na programação do "CARNAVAL 2024 - FOLIA QUE CONTAGIA" do município de Pinheiro - MA. VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS). VIGÊNCIA: de 29/01/2024 até 29/03/2024; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0333.2730.0000 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. BASE LEGAL: INCISO III DO ART. 25 DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. ASSINATURAS: PATRÍCIA HELENA RAMOS DA COSTA OLIVEIRA, PELA CONTRATANTE; VICTOR HUGO DA SILVA COSTA ALVES, PELA CONTRATADA. PINHEIRO - MA, 29 DE JANEIRO DE 2024.

Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

> Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA Código identificador: 52bb1ec990aebe1c49dc475bb431697f

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/INEX/004/2024.

EXTRATO DO CONTRATO № 011/INEX/004/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO № 192/2024. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CNPJ: 06.200.745/0001-80, CONTRATADA: MARCIA A FENOMENAL SHOWS LTDA; OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da MÁRCIA FELIPE, na programação do "CARNAVAL 2024 - FOLIA QUE CONTAGIA" do município de Pinheiro - MA. VALOR GLOBAL: R\$ 275.000,00 (DUZENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS). VIGÊNCIA: de 29/01/2024 até 29/03/2024; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0333.2730.0000 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. BASE LEGAL: INCISO II DO ART. 74 DA LEI № 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. ASSINATURAS: PATRÍCIA HELENA RAMOS DA COSTA OLIVEIRA, PELA CONTRATANTE; Lindomario Machado de Amorim, PELA CONTRATADA. PINHEIRO - MA, 29 DE janeiro de 2024.

Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

> Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA Código identificador: a99244a630d09db7e57bc0eaab474943

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/INEX/001/2024.

EXTRATO DO CONTRATO № 012/INEX/001/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO № 193/2024. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CNPJ: 06.200.745/0001-80, CONTRATADA: BARÃO PRODUÇÕES MUSICAIS E ARTÍSTICAS LTDA - ME; OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da BANDA PATCHANKA, na programação do "CARNAVAL 2024 - FOLIA QUE CONTAGIA" do município de Pinheiro - MA. VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS). VIGÊNCIA: de 29/01/2024 até 29/03/2024; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0333.2730.0000 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. BASE LEGAL: INCISO II DO ART. 74 DA LEI № 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. ASSINATURAS: PATRÍCIA HELENA RAMOS DA COSTA OLIVEIRA, PELA CONTRATANTE; GABRIEL LUIZ DA CRUZ JUNIOR, PELA CONTRATADA. PINHEIRO - MA, 29 de janeiro de 2024.

Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

> Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA Código identificador: 19d1fbadecd5c8e5e814247761f05688